



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

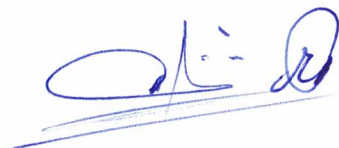

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, através de seu órgão executivo municipal e o **HOSPITAL SANTA THEREZINHA**, objetivando a conjunção de esforços com o intuito de promover o atendimento gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando a transferência de valores destinada só repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras de que trata a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, provenientes do Governo Federal no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **LEANDRO CORREA**, brasileiro, divorciado, portador do R.G.nº 25.210.255-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 180.113.858-36, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Av. Rui Barbosa, nº 817, Centro, Brotas/SP, e o Secretário Municipal de Saúde, que será o Gestor do presente Instrumento, abaixo-assinado, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, o **HOSPITAL SANTA THEREZINHA**, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.775.608/0001-26, declarada de utilidade pública pela Lei nº 134, de 16/12/1975, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 703, Centro, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, CEP- 17380-000, neste ato devidamente representada por seu presidente, o senhor **ANTÔNIO PAULO VERONESE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG.nº 9.904.484-5-SSP/SP e do CPF. nº 016.499.768-79, residente e domiciliado à Av. Elyseu Lourenção, nº 494, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo doravante simplesmente denominada **CONVENIADA**, celebram o presente o convênio, mediante o Processo Administrativo nº 5608/2023 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Li  



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



1ª-DO OBJETO - O presente convênio, instruído pelo Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENIADA**, que integra este instrumento, na condição de seu anexo, com o intuito de promover o atendimento gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), **consubstanciado pelo repasse dos recursos dos valores repassados do Governo Federal ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS para assistência financeira complementar objetivando a transferência de valores destinada ao cumprimento do Piso Nacional de enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras de que trata a Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, a partir dos critérios e procedimentos estabelecidos pela PORTARIA GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, à CONVENIADA.**

Parágrafo único: Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/00, lei nº 14.434, de 04 de Agosto de 2022 e Portaria GM/MS nº 1.135 de 16 de agosto de 2023 e Instruções nº 001/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2ª-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BROTAS – O MUNICÍPIO obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

- a) fixar e dar ciência a **CONVENIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste convênio;
- b) repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros da ordem de R\$ 404.427,87 (Quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos), conforme o cronograma de desembolso que consta no **ITEM VII DO PLANO DE TRABALHO, desde que haja o repasse PRÉVIO do Governo Federal dos referidos recursos ao Fundo Municipal de Saúde.**
- c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **CONVENIADA**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;
- d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA**, referente aos recursos recebidos;
- e) dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal de Brotas;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública; e,
- g) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



3ª-DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA – São obrigações da CONVENIADA:

- a) executar as ações objeto deste convênio, especialmente quanto ao cumprimento das metas em estreita consonância com o Plano de Trabalho;
- b) apresentar sempre que solicitado, relatório de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- c) submeter-se ao Sistema Nacional, Estadual e Municipal de Auditoria, no âmbito do SÚS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- d) submeter-se as regras normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- e) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;
- f) restituir o eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- g) manter atualizada a escrituração contábil, específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio;
- h) permitir e facilitar o livre acesso dos servidores do **MUNICÍPIO** ou por ele designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização;
- i) restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos pela Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:
 - I - quando da não execução do objeto do convênio;
 - II - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;
 - III - quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no convênio;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



IV - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

j) submeter previamente à apreciação do **MUNICÍPIO**, eventual reformulação do Plano de Trabalho original, permitida na forma da legislação vigente;

l) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

m) encaminhar ao **MUNICÍPIO**, relatório contendo as atividades realizadas e metas atingidas, quadrimestral e anual nos termos da instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do estado de São Paulo;

n) manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária, indicada pelo **MUNICÍPIO** para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste ajuste. As notas fiscais deverão ser eletrônicas, e assim, como outros documentos deverão constar o número do presente Convênio, bem como com o nome da **CONVENIENTE**, no documento original. Ficando vedado a redistribuição dos recursos deste convênio para outras entidades, ficando sob sua responsabilidade exclusiva o gerenciamento

o) no período correspondente ao intervalo entre a liberação da parcela e sua efetiva utilização, deverá a **CONVENIADA** aplicar os recursos em instituição financeira em fundos se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês em Caderneta de Poupança se superior a 30 dias. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

p) a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro pelos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, investimento e de pessoal.

4ª-DA VIGÊNCIA – O presente Convênio vigorará no período a contar da data da sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante justificção e termo aditivo, observando-se para tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, todavia a execução do objeto deverá ser realizada, nos termos do Plano de Trabalho mencionado no item **V- ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



Parágrafo único: A continuidade da execução do objetivo conveniado nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do ajuste, estipulado no *caput* desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

5ª-DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias, e, será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, devendo a CONVENIADA responder pelas sanções previstas na Lei nº8.666/93.

Parágrafo único: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

6ª-DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS – O Convênio e o plano de trabalho somente poderão ser alterados ou aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos partícipes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo primeiro: É vedado o aditamento do convênio com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do convênio, admitir-se-á, a **CONVENIADA**, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal o qual poderá, após, ouvidos os órgãos técnicos autorizar por apostilamento ao processo 5608/2023.

7ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá ao **MUNICÍPIO** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

8ª-DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste convênio ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



9ª-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para execução das atividades previstas neste convênio, no presente exercício, serão alocados recursos no valor total de R\$-**404.427,87 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**, conforme Plano de Aplicação que consta no Plano de Trabalho anexo ao presente.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

1171 – 3.3.50.39 (05.370)- 02.06.01-10.301.0501-1.440

10ª-DO VALOR ESTIMADO – Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estimado o valor global deste convênio em R\$-**404.427,87 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)**.

11ª-DAS PENALIDADES – Caso a **CONVENIADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no presente convênio, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a juízo do **MUNICÍPIO**.

12ª-RESPONSABILIDADE - A **CONVENIADA** desobriga desde já o **MUNICÍPIO** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgão públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente convênio.

Parágrafo primeiro: A fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto do presente convênio não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA** nos termos da legislação aplicável.

13ª-DA FISCALIZAÇÃO – A **CONVENIADA** ficará sujeita à fiscalização da **PREFEITURA**, no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio, a qual será exercida através da **Gestor do Convênio, MARCELO JOSE OLIVATO**, Secretário Municipal de Saúde, ou servidor lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** indicado pelo mesmo, ou ainda **profissional ou empresa indicada por referida SECRETARIA**.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

14ª-DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO – A execução do presente ajuste será avaliada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



SAÚDE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo: A **CONVENIADA** facilitará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, facultando ainda o livre acesso dos agentes Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo correspondentes aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo terceiro: O monitoramento e avaliação será realizado pela Secretária Municipal de Saúde por seu titular, devendo a **CONVENIADA** apresentar relatório quadrimestral de cumprimento das metas do presente Convênio.

15ª-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CONVENIADA, prestará contas dos recursos financeiros recebidos, mensal, quadrimestral e final que devem estar instruídas com as peças técnicas e contábeis, na forma estabelecida nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as instruções e os formulários complementares fixados e fornecidos pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo primeiro: A **CONVENIADA** apresentará até o dia 30 (trinta) dos mês subsequente ao repasse, informações acerca da aplicação dos recursos mencionados neste ajuste, remetendo ao **MUNICÍPIO** relatório detalhado, acompanhado dos documentos pertinentes, bem como dos balancetes relativos ao movimento geral dos recursos utilizados para execução do presente convênio, conforme as modalidades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho. Bem como prestará contas, mensalmente, quadrimestralmente e anualmente com os documentos exigidos nas Instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente através do RP 12 e seu anexo, e com a conciliação bancária de todo o período de vigência, e ainda por meio de Plataforma Eletrônica fornecida pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo segundo: A entidade deverá, assim que exigido apresentar Relação de contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx. Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento.

Parágrafo terceiro: Caso haja bens ou direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convênio, os mesmos serão de titularidade do **MUNICÍPIO**, salvo se houver cessão dos mesmos nos termos da lei.

Parágrafo quarto: O **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do convênio.

16ª- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- (LGPD) As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Único - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da citada Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente. Caso existam dados pessoais trocados entre os signatários do presente convênio, estes se comprometem a observar os ditames da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

17ª- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).

18ª- DISPOSIÇÕES FINAIS – Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste ajuste;

II) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br

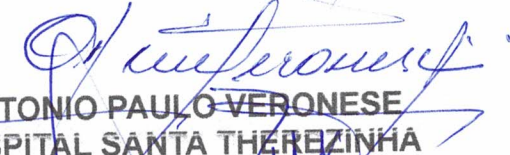


III) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde, através de seus respectivos gestores.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, 19 de setembro de 2023.

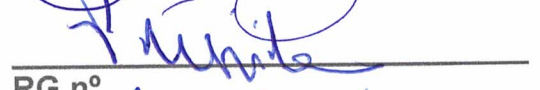

LEANDRO CORRÊA
Prefeito Municipal de Brotas

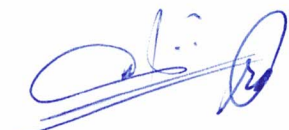

ANTONIO PAULO VERONESE
HOSPITAL SANTA TEREZINHA
CONVENIADA


MARCELO JOSE OLIVATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ GESTOR

TESTEMUNHAS:


RG nº 19.363.271 ANA LÚCIA GAONA


RG nº 22.116.457-1 PRISCILA CERQUEIRA LEITE



B